

MENSAGEM Nº 64/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar, que atualiza a lista de serviços tributáveis constantes da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal (CTM)¹, de forma a adequá-la às disposições da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003², e suas alterações, bem como para atender às exigências da Lei Complementar Federal nº 214, de 21 de outubro de 2025³, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional (NFS-e Nacional).

A presente atualização é medida necessária e urgente, uma vez que a integração do Município à plataforma nacional da NFS-e exige a compatibilização da lista de serviços locais com a tabela de códigos padronizada pela LC 116/2003, conforme determina a LC 214/2025.

Cumpramos destacar que, de acordo com a referida norma federal, a integração dos Municípios ao sistema nacional deverá estar concluída até 1º de janeiro de 2026, sob pena de sanções administrativas e restrições ao recebimento de transferências voluntárias da União. Assim, a aprovação deste projeto é imprescindível para garantir a plena adequação técnica e legal do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços no âmbito municipal.

Ressalta-se, ainda, que houve um equívoco na aprovação da Lei Complementar Municipal nº 72, de 24 de outubro de 2017⁴, uma vez que na época, os itens da LC nº 116/2003 que estavam vetados foram substituídos pelos itens subsequentes — por exemplo, o item 3.01, que é vetado, acabou recebendo a redação do item 3.02. Dessa forma, a presente atualização também se faz indispensável para assegurar a correta incidência do imposto e a integração do sistema municipal ao padrão nacional.

O único item incluído neste novo anexo da lista de serviços é o item 11.05, introduzido na LC nº 116/2003 pela Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021⁵, e que ainda não constava no Código Tributário de nosso Município. Para este item, manteve-se a mesma alíquota do Item 11, ou seja, 2%.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei Complementar não cria novos tributos nem altera as alíquotas do ISSQN, limitando-se a promover a adequação da legislação municipal às

¹ <https://sapl.patobranco.pr.leg.br/ta/1911/text?> -

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm

⁴ <https://sapl.patobranco.pr.leg.br/norma/121?display>

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp183.htm

normas federais vigentes, garantindo segurança jurídica, padronização e conformidade técnica com o modelo nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

A alteração do inciso III do art. 9º, decorre da edição da Lei Complementar Federal nº 218, de 24 de setembro de 2025, que passou a estabelecer que os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento devem ser tributados no local da efetiva prestação. Dessa forma, a modificação proposta na legislação municipal tem caráter de adequar o texto local às novas diretrizes fixadas pela legislação federal.

Ante ao exposto e considerando o interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar em **regime de urgência**, bem como a convocação de sessões extraordinárias, se necessário, em atenção ao disposto nos arts. 27, III, e 47, XVII, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 99 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que o Município cumpra os prazos legais estabelecidos pela LC 214/2025 e impeça eventuais sanções.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário do Município de Pato Branco.

Art. 1º O inciso III do art.9º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º

.....
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa. “(NR)

Art. 2º O Anexo I – Lista de Serviços e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços (ISS), da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar na forma de Anexo Único.

Parágrafo único. A alteração promovida pelo *caput* deste artigo observa o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

GRUPO 1 – Serviços de informática e congêneres	Alíquota
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas	2%
1.02 – Programação	
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	

GRUPO 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	Alíquota
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2%

GRUPO 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	Alíquota
3.01 – (VETADO)	3%
3.02 - - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	

GRUPO 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	Alíquota
4.01 – Medicina e biomedicina	
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	

4.04 – Instrumentação cirúrgica	2%
4.05 – Acupuntura	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	
4.07 – Serviços farmacêuticos	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	
4.10 – Nutrição	
4.11 – Obstetrícia	
4.12 – Odontologia	
4.13 – Ortóptica	
4.14 – Próteses sob encomenda	
4.15 – Psicanálise	
4.16 – Psicologia	
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	

GRUPO 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	Alíquota
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia	2%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	

GRUPO 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	Alíquota
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres	
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	



GRUPO 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	Alíquota
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	
7.04 – Demolição	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	
7.08 – Calafetação	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	
7.14 – (VETADO)	
7.15 – (VETADO)	
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	



GRUPO 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	Alíquota
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	

GRUPO 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	Alíquota
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	
9.03 – Guias de turismo	

GRUPO 10 – Serviços de intermediação e congêneres	Alíquota
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	3%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	
10.06 – Agenciamento marítimo	
10.07 – Agenciamento de notícias	
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros	

GRUPO 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	Alíquota
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas	
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	



11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

GRUPO 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	Alíquota
12.01 – Espetáculos teatrais	3%
12.02 – Exibições cinematográficas	
12.03 – Espetáculos circenses	
12.04 – Programas de auditório	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres	
12.07 – Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	
12.10 – Corridas e competições de animais	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	
12.12 – Execução de música	
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	

GRUPO 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	Alíquota
13.01 – (VETADO)	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização	
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	

GRUPO 14 – Serviços relativos a bens de terceiros	Alíquota
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2%
14.02 – Assistência técnica	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus	
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	
14.07 – Colocação de molduras e congêneres	
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	
14.10 – Tinturaria e lavanderia	
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	
14.12 – Funilaria e lanternagem	
14.13 – Carpintaria e serralheria	
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	

GRUPO 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	Alíquota
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	3%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	



15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	

GRUPO 16 – Serviços de transporte de natureza municipal	Alíquota
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	2%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal	

GRUPO 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	Alíquota
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2%



17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários
17.07 – (VETADO)
17.08 - Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros
17.12 – Leilão e congêneres
17.13 – Advocacia
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica
17.15 – Auditoria
17.16 – Análise de Organização e Métodos
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira
17.20 – Estatística
17.21 – Cobrança em geral
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)

GRUPO 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	Alíquota
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%

GRUPO 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	Alíquota
--	-----------------

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	2%
--	-----------

GRUPO 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	Alíquota
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	2%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	

GRUPO 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Alíquota
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%

GRUPO 22 – Serviços de exploração de rodovia	Alíquota
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%

GRUPO 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	Alíquota
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2%

GRUPO 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	Alíquota
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres	2%

GRUPO 25 - Serviços funerários	Alíquota
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	
25.03 – Planos ou convênio funerários	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	

GRUPO 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	Alíquota
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	3%

GRUPO 27 – Serviços de assistência social	Alíquota
27.01 – Serviços de assistência social	2%

GRUPO 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	Alíquota
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2%

GRUPO 29 – Serviços de biblioteconomia	Alíquota
29.01 – Serviços de biblioteconomia	2%

GRUPO 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	Alíquota
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	2%

GRUPO 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	Alíquota
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2%

GRUPO 32 – Serviços de desenhos técnicos	Alíquota
32.01 - Serviços de desenhos técnicos	2%

GRUPO 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	Alíquota
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2%

GRUPO 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	Alíquota
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2%

GRUPO 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	Alíquota
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2%

GRUPO 36 – Serviços de meteorologia	Alíquota
36.01 – Serviços de meteorologia	2%

GRUPO 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	Alíquota
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%



GRUPO 38 – Serviços de museologia	Alíquota
38.01 – Serviços de museologia	2%

GRUPO 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação	Alíquota
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%

GRUPO 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	Alíquota
40.01 - Obras de arte sob encomenda	2%

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 883D-BB3E-ECAC-58F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 14/11/2025 15:47:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/883D-BB3E-ECAC-58F9>